



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 81ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (16.05.2014), às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 81ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, representando a Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, além de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Regulamentação do inciso IX, do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008 (Procuradora-Geral de Justiça); 2) Criação da Assessoria Militar (Procuradora-Geral de Justiça); 3) Autos CPJ nº. 013/2014 – Requerimento de alteração da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008 (Dr. Roberto Freitas Garcia – com vista ao Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira); e 4) Recurso Administrativo interposto pela Promotora de Justiça Ceres Gonzaga de Rezende Caminha, referente às atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. De início, a Dra. Vera Nilva prestou esclarecimentos e apresentou a **proposta de regulamentação do inciso IX, do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008**, que versa sobre o auxílio-moradia. Ressaltou que se trata de um complemento ao salário dos membros da Instituição, há tempos defasado. Destacou que em outros órgãos estaduais o auxílio já está sendo pago e que o Ministério Público, por sua Administração Superior, aguardou a devida inclusão na lei e a disponibilidade orçamentária para, somente agora, regulamentá-lo. Frisou que diversas melhorias foram concedidas aos servidores e que o momento agora é o de atender aos membros. Com base nisso, apresentou minuta de resolução nos mesmos termos do regramento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com os devidos ajustes, a fim de assegurar aos membros do

MPTO o recebimento de ajuda de custo para moradia, denominada de auxílio-moradia, que deverá ser pago em pecúnia, correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal de Promotor de Justiça Substituto. Registrou ainda que o pagamento será efetuado a partir do mês de julho, por questão orçamentária. Após amplo debate, os Membros do Colegiado fizeram suas considerações e aprovaram, à unanimidade, a proposta e a minuta de resolução apresentadas pela Chefia da Instituição. Na oportunidade, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira levantou questão acerca do **pagamento do retroativo**, tendo em vista que o auxílio-moradia foi incluído na Lei Orgânica do MPTO através da Lei Complementar nº. 84, de 23/05/2013. Após breve debate sobre o assunto, a Presidente concordou com o questionamento suscitado e apresentou proposta pelo reconhecimento do crédito do retroativo desde a publicação da lei, cujo pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeiro-orçamentária da Instituição. Em votação, esta proposta restou acolhida por maioria. O Dr. Alcir Raineri Filho, por sua vez, votou no sentido de que a retroação fosse reconhecida “a partir do direito”, no que foi acompanhado pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Na sequência, a Presidente fez considerações e apresentou proposta de alteração legislativa visando à **criação da Assessoria Militar junto ao MPTO**. Ressaltou que a Instituição conta hoje com uma Assessoria Militar que vem atuando nas mais diversas frentes, no entanto, em que pese sua existência de fato, ela não está devidamente criada em lei especial, qual seja, a Lei Estadual nº. 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público. Portanto, propôs que o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº. 2.580/2012, passe a vigorar acrescido da seguinte redação: “Art. 3º (...). IV – *Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: (...) I) Assessoria Militar*”. Propôs também a criação do cargo em comissão denominado “Chefe da Assessoria Militar”, com nível de remuneração DAM-7, a ser exercido por Oficial da Polícia Militar, privativamente das patentes de Coronel ou Tenente Coronel da PM. Em votação, ambas as propostas restaram acolhidas à unanimidade. Em seguida, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 013/2014**, que tratam do Requerimento de Alteração Legislativa, formulado pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, visando à revogação do § 5º, do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, sob a justificativa de que este dispositivo veda

textualmente o pagamento de verba pelo exercício cumulativo de cargos aos membros que estiverem no exercício de substituição automática eventual, seja na mesma comarca ou não. Com a palavra, o Dr. Clenan Renaut, que pediu vista dos autos na sessão anterior, procedeu à leitura de seu voto, no sentido de alterar a Lei Orgânica do MPTO, nos seguintes pontos: 1) que seja revogado o § 5º, do artigo 131; e 2) que o artigo 130 passe a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 130. O membro do Ministério Público convocado ou designado para substituição terá direito ao vencimento do cargo que ocupar temporariamente.*”. Noticiou, também, para conhecimento, que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no último mês de março, projeto de lei do Ministério Público da União que cria a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU, no valor de 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado, proporcionalmente ao tempo de substituição. Após breve debate, o voto restou acolhido à unanimidade. Na ocasião, os Procuradores de Justiça parabenizaram o Dr. Roberto Freitas pela iniciativa de apontar a necessidade e requerer a alteração legislativa ora aprovada. Por fim, colocou-se em apreciação o **Requerimento**, formulado pela Promotora de Justiça Ceres Gonzaga de Rezende Caminha, para que o Colégio de Procuradores reconheça e declare a presença de vícios na votação da redistribuição das atribuições da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, ocorrida na 79ª Sessão Ordinária do CPJ, nos dias 7 e 11/04/2014. A requerente sustenta que a Presidente do Colegiado não poderia, no caso, proferir voto pessoal, em vista do que dispõe o artigo 23, inciso X, da LC nº. 51/2008. Aduz ainda que o Dr. Alcir Raineri Filho deveria ter se declarado impedido/suspeito na votação da matéria, pois a proposta vencedora continha interesses da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, de titularidade da sua esposa, Dra. Maria Roseli de Almeida Pery. Com base nisso, entende que o resultado da votação a prevalecer é o de 4 (quatro) votos a favor da proposta da Comissão de Assuntos Institucionais contra apenas 2 (dois) votos a favor da proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça. A Presidente, então, reconheceu que a requerente tem razão na primeira parte de seu pedido, pois a lei orgânica é clara ao dispor, em seu artigo 23, inciso X, que, “*excetuadas as deliberações que exijam quorum qualificado, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, votando o Presidente apenas para o*

desempate”, o que vai de encontro ao Regimento Interno do CPJ, bastante defasado, que, no seu artigo 9º, inciso IV, cita como competência do Presidente do Colegiado “*presidir as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, votando como seu membro e dando o voto de qualidade quando houver empate na votação*”. Já com relação à segunda parte do requerimento, entende que não existe impedimento/suspeição por parte do Dr. Alcir Raineri, pois este se manifestou na condição de Membro do Colegiado. Caso contrário, deduz-se que a Dra. Leila Vilela também não poderia ter deliberado sobre as atribuições da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, de titularidade da sua irmã, Dra. Maria Cristina da Costa Vilela. Com suporte nestas argumentações, propõe a anulação da votação questionada para propiciar um novo julgamento da matéria, defendendo, desde já, que uma promotoria atue exclusivamente no coletivo e outra no atendimento individual, na área da saúde, conforme preceitua a Política Nacional do Ministério Público. A Dra. Leila Vilela, na condição de Membro da CAI, esclareceu que a Comissão, quando dos estudos para a redefinição das atribuições, ouviu todos os Promotores de Justiça da Capital, com exceção do Dr. José Eduardo Sampaio, que se encontra de licença por interesse particular. Foi constatada, então, uma reclamação generalizada no sentido de que o *parquet* não atuaria a contento no coletivo da área da saúde, e que, por isso, sobram muitas ações para o individual. Como consequência, a Defensoria Pública estaria ganhando espaço na atuação coletiva, em razão da omissão do Ministério Público. Com relação à votação ocorrida na 79ª Sessão Ordinária, registrou que a CAI apresentou, em bloco, as propostas referentes às demais promotorias de justiça, que foram aprovadas à unanimidade, sem maiores discussões, e que, por isso, caso seja declarado seu impedimento na deliberação acerca da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, o resultado final não será efetivamente alterado. No tocante às atribuições da 19ª e 27ª Promotoria de Justiça da Capital, esclareceu que a Comissão, verificando a dificuldade na aprovação da proposta original, propôs, em plenário, a distribuição equânime de serviços entre elas, no que pertine à área da saúde. Em seguida, a Dra. Elaine Marciano Pires, também Membro da CAI, ratificou integralmente os esclarecimentos prestados pela Dra. Leila Vilela. Ato contínuo, a palavra foi concedida à Dra. Ceres Gonzaga, 19ª Promotora de Justiça da Capital, que reforçou o seu requerimento, concordando

com a proposta da Comissão, de divisão equânime, por entender que a atuação perante o individual e o coletivo, na área da saúde, são inseparáveis. Logo após, a Presidente disse que propôs um acordo à requerente, no sentido de repassar toda a atribuição perante o individual da área da saúde para a promotoria de titularidade do Dr. Célio Sousa Rocha, por sugestão dele, que, inclusive, possui curso de especialização na área, ficando a 19ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuições perante a Vara de Falência e Precatórias e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 1ª Vara de Família da Capital, acordo este que não foi aceito. Apresentou, ainda, para conhecimento, os Mem. n.ºs. 008 e 024/2014/GAB/27ªPJC/MPE-TO, em que a Dra. Maria Roseli informa os procedimentos coletivos instaurados na 27ª Promotoria de Justiça da Capital após a alteração de suas atribuições. Em seguida, a palavra foi concedida à servidora Alane Torres de Araújo Martins, Analista Ministerial da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, que, em nome da Dra. Maria Roseli, enfatizou a importância da existência de uma promotoria exclusiva para atuação nas ações e serviços públicos de saúde, no Sistema Único de Saúde, nas Políticas Públicas de Saúde, na legislação sanitária e na defesa do direito coletivo à saúde, conforme orientação do CNMP. Dando prosseguimento, a Dra. Vera Nilva frisou a necessidade de que o Colegiado se manifeste, primeiramente, como questão de ordem, acerca do impedimento/suspeição ou não do Dr. Alcir Raineri na votação das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela, em razão da necessidade de se ausentar mais cedo da sessão, antecipou o seu posicionamento, ressaltando que, o que se discute na revisão de uma decisão colegiada é somente aquilo que foi arguido na petição, no caso, apenas a nulidade dos votos da Presidente e do Dr. Alcir Raineri, sem adentrar ao mérito da questão. Assim, vota, com base no Princípio do *Tantum Devolutum Quantum Apellatum* aplicado ao Processo Administrativo, que, estando nulo o voto da Dra. Vera Nilva, sobraram 7 (sete) votos, configurando o *quorum* mínimo para a deliberação, de modo que deve ser declarada vencedora a proposta da CAI, por 4 (quatro) votos a 3 (três). O Dr. José Omar de Almeida Júnior, por seu turno, votou pela anulação da votação anterior, a fim de que a matéria seja colocada novamente em apreciação. Na sequência, o Dr. Clenan Renaut pediu vista do requerimento, no que foi prontamente



Colégio de Procuradores de Justiça

atendido pela Presidência. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas (16h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Elaine Marciano Pires

Jacqueline Borges Silva Tomaz